



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.222/0001-09, com sede na Rua Sergipe, nº 65, sala 07, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-170, e-mail. atendimento@solutionscl.com.br, tel. (31) 3285-4785/98511-2231, neste ato representado pelo Sra. DANIELA RORIUES ALVES LAMOUNIER, inscrita no CPF: 015.206.766-38 e Cl. MG-10.991.663, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, Processo Licitatório nº 069/2021, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 014/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente prestação de serviços de substituição de pontos da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município.

Item	Qtd e	Unida de	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	19	UND	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG DE 2,5 M – MARCA ILUMEF	145,00	2.755,00
002	20	UND	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG DE 3,5 M - MARCA ILUMEF	220,00	4.400,00
003	30	UND	CINTAS EM AÇO PARA INSTALAÇÃO DE BRAÇOS GALVANIZADOS- MARCA ALTEC	24,00	720,00
004	90	UND	PARAFUSOS E ARRUELAS 300 MM - MARCA TALVEGUE	15,00	1.350,00
005	64	UND	RELE FOTOELETRICO MARCA TRANCIL/INTRAL	19,00	1.216,00
006	100	UND	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO POR IP MARCA SCL	44,90	4.490,00
007	38	UND	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 100 WATTS MARCA LEDAX MODELO POLARIS	899,00	34.162,00
008	27	UND	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 150 WATTS MARCA LEDAX MODELO POLARIS	1.380,00	37.260,00
009	35	UND	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 70 WATTS MARCA LEDAX MODELO POLARIS	885,00	30.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor estimado de R\$117.328,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, após emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva requisição, desde que não haja fator impeditivo.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O município não se obriga a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.2- Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam os previstos para os fornecimentos.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



3.4- Após o 30º dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5- Durante todo o período de validade deste contrato, o fornecimento deverá atender as condições especificadas na ata, nas cláusulas do Edital do pregão nº12/2021 e no anexo do referido edital.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1- O fornecedor registrado deverá realizar a prestação dos serviços no Município de Baldim, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Baldim, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na zona urbana; máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na zona rural; contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedido pelo município de Baldim-MG, ressalvados os motivos de força maior.

CLASULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- O município de Baldim acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com o termo de referencia e edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

5.2- Os preços relacionados a prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como: transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da contratada.

5.3- A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.4- Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o fornecedor após a comunicação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Baldim para aplicação das penalidades.

5.6- Em caso de necessidade de providencias por parte do contratado, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



5.7- O horário de prestação de serviços deverá obedecer as normas internas da unidade indicada pelo Município de Baldim-MG.

5.8- O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.9- A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

O numero da ordem de fornecimento;

O numero do item entregue e

A quantidade correspondente a cada item

5.10- A licitante, no decorrer de sua prestação de serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Publica, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a Prefeitura Municipal de Baldim, possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a licitante vencedora deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.11- As condições de execução de sua prestação de serviços, executados pela licitante serão vistoriados continuamente pelo Município de Baldim-MG, e seu critério, durante a vigência do contrato;

5.12- Para os serviços de Manutenção a contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

* Máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana;

* Máximo de 10 (dez) dias ocorridos para atendimento na Zona Rural;

5.13- É de inteira responsabilidade da contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da contratada que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de Baldim-MG, poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

5.14- É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



5.15- A contratada deverá atender imediatamente as solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de Baldim, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

5.16- Todos os materiais necessários a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO

6.1. – O município de Baldim acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com o termo de referência do edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

6.1.1. Para recebimento dos Materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

a)- Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo contratado e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo contratado, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recebido.

b) Definitivamente após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o fornecedor após comunicação da Secretaria Municipal de Infra estrutura, deverá saná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2- Em caso de necessidade de providenciais por parte do contratado, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.3.- O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Baldim.

6.4 –O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.5- O material/serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé do fornecedor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços.

6.6- O prazo para entrega do objeto é de (05) cinco dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da ordem de fornecimento pelo município.

6.7- A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- * O numero da Ordem de Fornecimento;
- * O nome do material;
- * A marca e o nome comercial
- * O numero do item entregue e quantidade correspondente a cada item,
- * O prazo de validade do material.

6.8- Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

6.9- Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza toxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- f) Fiscalizar os serviços prestados.

II – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales - transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se pro eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na ata original.
- c) Entregar os bens nos locais indicados pelo Município, observados o disposto na clausula quarta.
- d) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas, sujeitando-se, ainda, as sanções cabíveis.
- f) Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).
- g) Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validades da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitadas pelo município, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidades que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



h) Comunicar imediatamente ao município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

i) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;

j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.08.10.15.452.0327.1509.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0327.2554.3.3.93.39.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.30.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

9.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 dias na entrega dos bens constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

11.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3- As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1. a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10(dez) dias úteis.

11.4- As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



11.4.1- A critério do Município, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material/serviço for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5. A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art 70 da Lei Federal nº8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6- As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, com tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BALDIM-MG, 11 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____